



Gabinete do
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR
CNPJ:08.610.110/0001-87

LEI Nº 783/2026

DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE INGÁ/PB, CRIA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SMT E A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, CRIA CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SMT

Art. 1º Fica criada a Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Ingá/PB, órgão executivo de trânsito dotado de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com a finalidade de planejar, projetar, regulamentar, operar e fiscalizar o trânsito e o tráfego urbano no âmbito do território municipal, exercendo as competências previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e na regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo único. A SMT é órgão executivo de trânsito, não lhe sendo transferidas competências relativas à gestão dos serviços de transporte público coletivo, transporte escolar ou demais modalidades atribuídas por lei específica a outros órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Compete à SMT exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização, educação de trânsito, coleta e análise de dados estatísticos, conforme as exigências da Resolução CONTRAN nº 811/2020 ou norma superveniente, cabendo-lhe especificamente:

- I** – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II** – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, promovendo a segurança viária, a fluidez do tráfego e as áreas de proteção aos ciclistas;
- III** – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;
- IV** – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre sinistros de trânsito e suas causas;
- V** – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;



15 DE OUTUBRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº288/2026

**Gabinete do
Prefeito**PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR
CNPJ:08.610.110/0001-87

VI – executar a fiscalização de trânsito nas vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, bem como as

medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no CTB, excetuadas as de competência privativa dos órgãos estaduais e distritais de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas cabíveis;

VIII – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas municipais;

IX – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, bem como de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

X – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XI – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito – SNT para fins de arrecadação e compensação de multas, simplificação e celeridade no registro e licenciamento de veículos e prontuários de condutores;

XII – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS);

XIII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIV – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão de poluentes;

XV – Registrar e licenciar, na forma da legislação vigente, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes;

XVI – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XVII – articular-se com os demais órgãos do SNT no Estado, sob coordenação do Conselho Estadual de Trânsito da Paraíba – CETRAN/PB;

XVIII – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou por sua carga, conforme o art. 66 do CTB, prestando apoio ao órgão ambiental municipal quando solicitado;



XIX – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos para sua circulação;

XX – Aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, comunicando sua aplicação ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XXI – criar, implantar e manter ações ou escolas públicas de trânsito destinadas à educação da comunidade escolar e da população em geral.

§ 1º As competências previstas neste artigo serão exercidas nos limites da legislação federal e das condições técnicas e operacionais atendidas pelo Município para a sua integração ao SNT.

§ 2º Caso o Município possua ou venha a assumir rodovias municipais sob sua circunscrição, o exercício das competências executivas rodoviárias dependerá de ato expresso do Chefe do Poder Executivo, observada a legislação correlata.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CARGOS E PESSOAL

Art. 3º A estrutura administrativa básica da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT é composta pelos seguintes órgãos e unidades:

I – Gabinete do Superintendente:

- a) Superintendente Municipal de Trânsito;
- b) Assessoria Executiva do Gabinete.

II – Departamento de Coleta, controle e análise estatística de trânsito:

- a) Diretor de Estatística de Trânsito.

III – Departamento de Fiscalização de Trânsito e Engenharia de Tráfego:

- a) Diretor do Departamento de Fiscalização de Trânsito e Engenharia de tráfego;
- b) Agentes Municipais de Trânsito.

IV – Departamento de Educação de trânsito:

- a) Coordenador do Departamento de Educação.

V – Departamento de Administração e Finanças:

- a) Diretor do Departamento de Administração e Finanças.



Parágrafo único. Integram o quadro de apoio da Superintendência Municipal de Trânsito as funções de Vigia e Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 4º Fica criado o cargo de Superintendente Municipal de Trânsito, com atribuição de coordenar, planejar, supervisionar, executar e orientar os serviços da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT.

§ 1º O Superintendente será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e fará jus à percepção de subsídio equivalente ao de Secretário Municipal.

§ 2º O nomeado para o cargo de Superintendente Municipal de Trânsito deverá possuir idoneidade moral, reputação ilibada e, no mínimo, nível superior completo ou formação técnica específica comprovada na área de trânsito, mobilidade urbana, gestão pública, direito, administração ou contabilidade.

§ 3º Cabe ao Superintendente da SMT atuar como autoridade municipal de trânsito.

Art. 5º Ficam criados os cargos de provimento em comissão integrantes do Quadro de Pessoal da SMT, com quantitativos, atribuições e vencimentos especificados no Anexo I e o quadro de provimento efetivo com quantitativos, atribuições e vencimentos especificados no Anexo II desta Lei.

§ 1º A lavratura de auto de infração de trânsito é ato privativo do Agente Municipal de Trânsito legalmente empossado ou da autoridade e agente conveniado habilitado, sendo vedada aos ocupantes de cargos exclusivamente em comissão.

Art. 6º É vedada a nomeação para cargo em comissão ou função de confiança na SMT de proprietário, sócio administrador ou dirigente de pessoa jurídica privada que mantenha contrato ou convênio com a Administração Pública Municipal na área de trânsito, transportes ou mobilidade urbana.

Art. 7º Ficam criadas no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Ingá 08 (oito) vagas para o cargo efetivo de Agente Municipal de Trânsito (Símbolo AGT), com provimento mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o **Anexo II** desta Lei.

§ 1º O vencimento inicial do cargo de Agente Municipal de Trânsito é fixado em 01 (um) salário-mínimo vigente, podendo ser acrescido de gratificações e adicionais por desempenho de função previstos na legislação municipal.

§ 2º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público até a homologação e provimento dos cargos efetivos via concurso público, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de até 08 (oito) orientadores/educadores de trânsito, conforme a necessidade da administração, com vencimento mensal equivalente a 01 (um) salário-mínimo vigente, sendo expressamente vedado a estes o exercício de poder de polícia ou a lavratura de autos de infração (AIT), cuja competência é privativa dos agentes efetivos ou policiais militares conveniados.

**Gabinete do
Prefeito**PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR
CNPJ:08.610.110/0001-87

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo poderá disponibilizar ou movimentar servidores do quadro geral do Município para prestar apoio operacional e administrativo à SMT, inclusive para as funções de vigia e auxiliar de serviços gerais, respeitadas as atribuições dos seus cargos de origem e vedado expressamente o exercício de atos privativos de fiscalização e lavratura de autos de infração de trânsito por pessoal sem a devida investidura e capacitação legal.

CAPÍTULO III

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

Art. 9º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Ingá/PB, órgão colegiado com independência decisória no exercício de sua função julgadora, responsável pelo julgamento, em primeira instância administrativa, dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela autoridade municipal de trânsito.

Art. 10. Compete à JARI:

- I** – Julgar os recursos interpostos pelos infratores contra penalidades impostas pela SMT;
- II** – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários informações complementares necessárias à instrução e à fundamentação do julgamento dos recursos;
- III** – comunicar e encaminhar à autoridade municipal de trânsito informações sobre eventuais falhas, inconsistências ou problemas reiterados observados nos autos de infração e apontados nos recursos.

Art. 11. A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos na seguinte forma:

- I** – 01 (um) integrante com comprovado conhecimento na área de trânsito, com escolaridade mínima de nível médio concluído;
- II** – 01 (um) representante indicado pelo órgão executivo municipal de trânsito (SMT);
- III** – 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade civil organizada, preferencialmente ligada à área de trânsito, transporte ou mobilidade.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente correspondente, nomeado para a mesma representação, que o substituirá em suas ausências, faltas justificadas ou impedimentos.

§ 2º O Presidente da JARI será designado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os integrantes do colegiado.

§ 3º A substituição excepcional dos representantes previstos nos incisos I e III, quando inviável a composição ordinária, observará os requisitos e procedimentos previstos na Resolução CONTRAN nº 357/2010 ou na norma que vier a sucedê-la.



§ 4º É vedado aos integrantes da JARI compor simultaneamente o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/PB.

§ 5º Fica impedido de participar do julgamento o membro da JARI que houver participado da lavratura do auto de infração recorrido ou que possuir relação de parentesco com o recorrente, nos termos da lei.

Art. 12. Os membros titulares e suplentes da JARI serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 13. Os membros titulares da JARI — e os suplentes quando em efetiva substituição — perceberão, a título de jeton (gratificação por presença), o valor correspondente a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo nacional vigente por sessão de julgamento a que efetivamente comparecerem e participarem.

§ 1º O pagamento do jeton de que trata o caput fica limitado ao máximo de 02 (duas) sessões remuneradas por mês.

§ 2º A gratificação por comparecimento possui natureza indenizatória e circunstancial, não se incorporando aos vencimentos ou subsídios para qualquer efeito legal ou previdenciário, destinando-se a compensar os trabalhos colegiados e as despesas com o exercício da função pública relevante.

Art. 14. A JARI reger-se-á por Regimento Interno próprio, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, em estrita consonância com as diretrizes fixadas pelo CONTRAN.

§ 1º A SMT prestará à JARI todo o apoio técnico, administrativo, material e financeiro indispensável ao seu pleno funcionamento.

§ 2º De todas as reuniões e sessões de julgamento da JARI será lavrada ata circunstanciada, registrando-se os recursos apreciados, a fundamentação sucinta e o resultado dos julgamentos.

§ 3º O Município comunicará formalmente ao CETRAN/PB a composição da JARI e encaminhará cópia do respectivo Regimento Interno, cumprindo os requisitos de integração ao SNT.

CAPÍTULO IV **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA RECEITA**

Art. 15. A receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito no âmbito municipal será aplicada, exclusivamente, em:

I – sinalização viária;

II – engenharia de tráfego e de campo;



III – policiamento e fiscalização de trânsito;

IV – educação e campanhas educativas de trânsito;

V – manutenção e modernização do órgão executivo de trânsito, atendido o disposto no art. 320 do CTB.

§ 1º Do montante arrecadado com as multas de trânsito, o Município repassará mensalmente o percentual de 5% (cinco por cento) à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, na forma do parágrafo único do art. 320 do CTB.

§ 2º O saldo financeiro positivo das receitas de multas apurado ao final de cada exercício financeiro será mantido vinculado e destinado ao Fundo Municipal de Trânsito, vedada a sua desvinculação ou aplicação em finalidade diversa da estabelecida na legislação federal.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Ingá.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais especiais ou suplementares necessários à estruturação e operacionalização da SMT e da JARI, bem como a proceder às devidas compatibilizações no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, consórcios públicos, acordos e termos de cooperação com a União, com o Estado da Paraíba (inclusive Polícia Militar da Paraíba e DETRAN/PB) e com outros Municípios, visando à mútua cooperação técnica, operacional e fiscalizatória, na forma autorizada pelo CTB e pelas Resoluções do CONTRAN.

Art. 18. Enquanto não forem concluídos o concurso público e a formação dos Agentes Municipais de Trânsito, a fiscalização de trânsito nas vias municipais poderá ser exercida por meio de convênio firmado com a Polícia Militar do Estado da Paraíba, nos termos do art. 23, inciso III, e art. 25 do CTB.

Art. 19. A SMT poderá articular-se com a Secretaria Municipal de Educação para o desenvolvimento de programas pedagógicos contínuos de educação e cidadania no trânsito na rede pública de ensino.



15 DE OUTUBRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº288/2026



Gabinete do
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR
CNPJ:08.610.110/0001-87

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Ingá-PB, 15 de outubro de 2026.



JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional



15 DE OUTUBRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº288/2026



Gabinete do
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR
CNPJ:08.610.110/0001-87

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SMT (DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO)

Cargo em Comissão	Símbolo	Quantidade	Vencimento Mensal (R\$)
Superintendente Municipal de Trânsito	SMT-01	1	Subsídio de Secretário Municipal
Assessoria Executiva do Gabinete	SMT-02	1	R\$ 2.500,00
Diretor de Estatística de Trânsito	SMT-03	1	R\$ 2.300,00
Diretor do Departamento de Fiscalização de Trânsito e Engenharia	SMT-03	1	R\$ 2.300,00
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	SMT-03	1	R\$ 2.300,00
Coordenador do Departamento de Educação de Trânsito	SMT-04	1	R\$ 2.400,00

Total: 06 (seis) cargos de provimento em comissão.

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	Escolaridade Mínima	Vencimento Base Inicial
Agente Municipal de Trânsito*	AGT	08	Ensino Médio Completo + CNH "AB"	1 (um salário-mínimo) vigente + gratificação
Auxiliar de Serviços Gerais	ASG	01	-----	1.621,00 (salário-mínimo vigente)
Vigia	-----	01	-----	1.621,00 (salário-mínimo vigente)

Provimento: Exclusivamente mediante aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos*.

Provimento: Efetivo ou contrato por excepcional interesse público.

Total: 03 (três) cargos de provimento efetivo* ou contrato por excepcional interesse público.